



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.859, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Reestrutura o Quadro de Funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues a que se refere a Lei nº 801/92, alterando valores de referências salariais, e dá outras providências.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º. Fica reestruturado o quadro de referências salariais dos servidores públicos do município de Cândido Rodrigues, majorando a remuneração inicial base no importe de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais), exceto no que se refere aos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), cujo piso salarial deve corresponder a 02 (dois) salários mínimos repassados pela União aos Municípios, conforme §2º, da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, para os quais a majoração corresponderá a R\$ 180 (cento e oitenta reais).

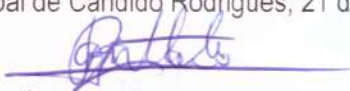
Parágrafo 1º. Em razão da alteração prevista neste artigo, o quadro de referência de servidores passa a vigorar conforme o Anexo Único desta lei.

Parágrafo 2º. Os cargos de profissionais do magistério terão o valor deste artigo acrescido sobre o valor da remuneração base inicial e, com base nessa, calculado o valor da hora/aula e respectivas evoluções funcionais.

Artigo 2º. As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 21 de março de 2023.


FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município


SERGIO ANTONIO CURTI
CONTADOR